



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 028/ 2014 **(Ao Projeto de Lei Complementar de nº EM-004/2013)**

Emenda modificativa

Altera o Parágrafo único, do artigo 27, proposto pelo Projeto de Lei que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 -

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Mobilidade Urbana deverá desenvolver estudos permanentes de criação de pontos de integração do transporte coletivo urbano, rodoviário e ferroviário tendo como atenção especial as pessoas com deficiência, os idosos e as pessoas com mobilidade reduzida.

JUSTIFICATIVA

Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências, os idosos e as pessoas com mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população visando sua adaptação e locomoção, eliminando as barreiras.

Na atividades humanas, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas.

Atualmente estão em andamento obras e serviços de adequação de espaços urbano e das atividades às necessidades de inclusão de toda população, visando eliminar os obstáculos existentes ao acesso, modernizando e incorporando essas pessoas ao convívio social, possibilitando o ir e vir e o seu pleno gozo da cidadania.

Divinópolis, 12 de fevereiro de 2.014.

Vereador Anderson Saleme
Líder do Partido da República - PR